

Marcos
69
60



69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — N. 21.491

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1969.

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
SALVADOR RANGEL DE BORNOREMA

Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARROSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado
Des. MOACIR GUMARAES MORAIS
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

ATO COMPLEMENTAR N. 46, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1.º do artigo 2.º e o artigo 9.º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º Fica mantida a organização administrativa e judiciária dos Estados e seus

Municípios e do Distrito Federal, vigente a 31 de dezembro de 1968.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser feita na organização administrativa e judiciária, a que se refere este artigo, sem prévia autorização do Presidente da República, ouvido o Ministério da Justiça.

Art. 2.º Este Ato Complementar entra em vigor nes-

mentar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva

Publicado no "Diário Oficial da União", n. 27 de 7 de fevereiro de 1969.

ATO COMPLEMENTAR N. 47, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º e o artigo 9.º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que a Revolução Democrática Brasileira se baseou em princípios éticos fundamentais visando a, não apenas, combater a subversão e a corrupção, mas, também, a impor normas legais e morais a todos quantos integram quaisquer ramos dos Poderes Públicos:

Considerando que, em determinados Estados, suas Assembleias Legislativas têm contrariado, até de modo ostensivo, aqueles princípios e a própria Constituição, usando abusivamente de direitos que não possuem, inclusive quanto a beneficiarem os seus membros com remuneração e vantagens indevidas, além de promoverem atos atentatórios à dignidade do mandato que o povo lhes outorgou;

Considerando o que já foi apurado relativamente a determinados órgãos legislativos estaduais, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º Nos termos do artigo 2.º e seus parágrafos, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, fica decretado o recesso, a partir desta data, das Assembleias Legislativas dos Estados da Guanabara, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe.

Art. 2.º O presente Ato Complementar entra em vigor nes-

ta data, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 7 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Antonio Dias Leite Júnior

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas

Publicado no "Diário Oficial da União", n. 28 de 10 de fevereiro de 1969.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereços vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Poder Executivo**DECRETO-LEI N. 457 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969**

Estende aos casos de enriquecimento ilícito previstos no Ato Complementar n. 42, de 27 de janeiro de 1969 a competência da Comissão Geral de Investigações, criada pelo Decreto-lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968 decreta:

Art. 1.º Compete à Comissão Geral de Investigações, criada pelo Decreto-lei n. 359, de 17 de dezembro de 1968, promover investigações sumárias para o confisco de bens de que trata o Ato Com-

plementar n. 42, de 27 de janeiro de 1969, observado o disposto no referido Decreto-lei e no de número 446, de 3 de fevereiro de 1969.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 7, de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivô Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello
Leonel Miranda
Antônio Dias Leite Júnior
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

Publicado no "Diário Oficial da União", n. 27 de 7 de fevereiro de 1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo**DECRETO N. 6560 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969**

Cancela o Regime de Tempo Integral para funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do ofício n. 266/69, datado de ... 14.02.1969, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 00361, em 26 de fevereiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica excluído do Regime de Tempo Integral, estabelecido pelo Decreto n. 5.125, de 16.05.66, o funcionário Vicente Paulo da Silva, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Administração da Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — A exclusão de que trata o artigo anterior terá vigência a partir de 10 de fevereiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

(G. — Reg. n. 2459)

DECRETO N. 6561 DE 5 DE MARÇO DE 1969

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Astrogildo Nunes Piedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número ...

051.69/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE INTENDÊNCIA, pelo princípio de antiguidade, a 1.º Tenente, o 2.º Tenente Astrogildo Nunes Piedade.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 886)

DECRETO N. 6562 DE 5 DE MARÇO DE 1969

Promove oficial da Polícia Militar do Estado, Roberto da Silva Cruz

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista a proposta do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, constante do processo protocolado sob o número ...

051.69/SELJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica promovido, no QUADRO DE INTENDÊNCIA, pelo princípio de merecimento, a 1.º Tenente, o 2.º Tenente Roberto da Silva Cruz.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 889)

PORTARIA N. 835 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de ser observado, com absoluta regularidade, o programa de pagamento esta-

beleco pela Portaria Governamental n. 715, de 8.8.68.

RESOLVE:

1.0 — Recomendar que as normas traçadas pela referida Portaria sejam rigorosamente atendidas, quer pelos dirigentes das Unidades Orçamentárias, quer das Unidades Executoras, notadamente no que diz respeito ao prazo para entrega das folhas de pagamento ao Departamento do Serviço Público, a confecção das mesmas o saque de vantagens indevidas ou além do limite legal, troca de nomes ou nomes incompletos e a falta de observações.

1.1 — Recomendar ainda:

a) que as folhas de pagamento sejam organizadas por Unidades Executoras, não sendo admissível a confecção de uma única folha para todo o pessoal da Unidade Orçamentária, pois no caso de ser constatada uma folha (erro ou omissão) na folha única, todo o processo ficará prejudicado, enquanto que sendo adotada a folha de pagamento por Unidade Executora, somente esta será prejudicada;

b) que todos os descontos figurem em colunas distintas, de modo a ser destacado o nome do beneficiado ou o interessado no desconto;

c) que na falta de espaço para o atendimento do item precedente, seja utilizada a coluna de "Recibo" ou "Observação", pois sem conhecer o nome do beneficiado no desconto, o DEPRO não poderá elaborar a respectiva relação;

d) que a gratificação por serviço extraordinário, prevista no artigo 138, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, não deverá exceder de 1/3 do respectivo vencimento ou salário do servidor;

e) que tratando-se de serviço extraordinário noturno, essa gratificação poderá ser acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o terço do vencimento ou salário do servidor e não sobre o valor integral desse vencimento ou salário;

f) que a gratificação em apêço não poderá ser paga, em caso algum, aos servidores que percebam gratificação de tempo integral ou gratificação de função;

g) que no caso de servidor à disposição de outra Unidade Executora, a Unidade de origem só poderá incluí-lo em sua folha de pagamento, com vencimento ou qualquer outra vantagem, se tiver conhecimento de que o mesmo não figura na folha da Unidade à disposição da qual se encontra.

1.2 — Recomendar, também, que as Unidades Orçamentárias designem um funcionário para acompanhar a conferência das folhas de pagamento, pelo Departamento do Serviço Público, até o encaminhamento das mesmas ao DEPRO, para fins de mecanização.

Essa providência evitará que o D.S.P. por falta de esclarecimento, retarde a conferência das folhas ou seja obrigado a restituí-las às Unidades, para pequenas correções ou engano facilmente sanáveis, no próprio D.S.P.

1.3 — Determinar ao Departamento do Serviço Público que execute, nos precisos termos da Portaria Governamental n. 715, de 8 de agosto de 1968, a conferência das folhas de pagamento de vez que esse trabalho é de sua competência e inteira responsabilidade.

Essa conferência deverá estender-se aos descontos (contribuição) para o Montepio e outros, cujos valores são fixos e de seu conhecimento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 2449)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Ana Tereza Sereni Murreita, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Peixe-Boi, Termo da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2859)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Maria Izabel Benone Sabbá, do cargo de Pretora do Interior, com lotação em Acará, Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2847)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 115, da Constituição Política do Estado e 48 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1968 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Maria Izabel Benone Sabbá para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Itaituba, atualmente vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2848)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 115, da Constituição Política do Estado e 48 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1968 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Ana Tereza Seneri Murreita, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, com lotação na Comarca de Alenquer, atualmente vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2860)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a Pretora Roma Keiko Kobayashi, do Termo de Jacundá da Comarca de Tucuruí para Barcarena, Termo da Comarca de Belém, vago com a exoneração da bacharela Albanira Leão Lobato.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2862)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a Pretora Maria de Nazaré Vaz de Araujo da Rocha, de São Domingos do Capim, Termo da Comarca de São Miguel do Guamá para Inhangapi, Termo da Comarca de Castanhal, vago com a exoneração da bacharela Maria Nauar Chaves

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2861)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a Pretora Neizilda de Melo Bentes, de Mocajuba, Termo da Comarca de Cametá, para Benevides, Termo da Comarca de Santa Isabel do Pará, vago com a exoneração da bacharela Heralda Dalcinda de Souza Branco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 2849)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Governador do Estado tendo em vista o que consta do Processo protocolado na SEIJA, sob o n. 018 de 13 de fevereiro de 1969, Resolve Declarar vitalício, de acordo com o artigo 330 e seu parágrafo único, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1968, Cypriano Raymundo Barboza, no cargo de Escrivão do Registro Civil no Cartório de Salvaterra, Termo Judiciário da Comarca de Soure, para o qual foi nomeado interina-

mente, em 20 de setembro de 1937.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 892)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Omar Tavares Guerreiro, no cargo de Guar-

da, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7062 de 25 de fevereiro de 1969. (G. — Reg. n. 2822)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 31 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o bacharel Edmar Pereira de Souza, despachante estadual, no pleno exercício de suas funções, aceitou, na qualidade de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, sob o n. ... E-17, o patrocínio dos interesses da firma comercial Nascimento, Irmãos Ltda., advogando contra o Fisco Estadual e assinando as razões de defesa da mencionada firma infratora, em processo fiscal junto ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas;

CONSIDERANDO que os despachantes, além de proibidos de exercer a advocacia, ex-vi do art. 84, inciso X, dos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil, estão sujeitos à disciplina das leis vigentes em suas relações com o fisco, nos termos do art. 6º, do Regulamento das Atividades dos Despachantes Estaduais, aprovado pelo Decreto n. 4.635, de 28 de dezembro de 1964;

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia lhe é incompatível e conflita com a função de despachante, tornando irregular a sua conduta em aceitar aquele patrocínio contra o Fisco Estadual,

R E S O L V E :

Na conformidade do inciso I, letra "b", do art. 34, do Regulamento das Atividades dos Despachantes Estaduais, suspender por 30 (trinta) dias o

despachante estadual Edmar Pereira de Souza, do exercício de suas funções junto aos Departamentos de Receita e de Fiscalização e Tomada de Contas, desta Secretaria, recomendando às Chefias dos mesmos Departamentos a não aceitação, nesse período, dos despachos e desembaraços de mercadorias a seu cargo, dando ciência dessa resolução aos comitentes do referido despachante.

Recomendar ao Gabinete desta SEFIN que faça extrair cópias Termo-Fax ou Fotocópias da procuração outorgada ao despachante Edmar Pereira de Souza, pela firma Nascimento Irmãos, Ltda., das razões de defesa, da informação prestada pelo Departamento de Receita ao ofício n. 109, bem como do Parecer da Consultoria Jurídica desta Seфин, para instruir a representação a ser encaminhada à Presidência do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, neste Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 25 de fevereiro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2607)

PORTARIA N. 36 DE 3 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o solicitado por Miriam Miranda Afonso, no requerimento pro-

colado nesta SEFIN, sob o n. 2.187, de 26/02/68,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, a diarista Ref. 1, Miriam Miranda Afonso, designada para a função de Auxiliar de Escritório, lotada no Departamento de Receita desta Secretaria, pela Portaria n. 207 de ... 22.08.68, a contar de 27 de fevereiro de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 3 de março de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 2606)

PORTARIA N. 37 DE 4 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário Ivan Caubi Bentes Monteiro, Escrivão da Mesa de Rendias de Santarém, para se dirigir à Coletoria de Fâro, e ali, através das cópias das Requisições arquivadas, fazer relação discriminativa dos Talonários recebidos pela Coletoria, para cobrança do I.C.M., desde janeiro de 1967 até outubro de 1968, devendo remeter referi-

da relação ao Departamento de Exatarias do Interior, o mais urgente possível.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 04 de março de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 2608)

PORTARIA N. 38 DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Atendendo as razões apresentadas pelo Administrador da Mesa de Rendias de Santarém, alterar a Portaria n. 14, de 31 de janeiro p. findo, na parte referente ao valor do suprimento destinado às Exatarias, como segue:

Santarém .. NCr\$ 3.230,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de março de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2609)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo da Escala de Férias dos funcionários da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — Exercício de 1969

PESSOAL FIXO
Gabinete do Secretário

Nome	Período
Augusto Jarthe da Silva Pereira	1 " 30.07.69
Augusto Jarthe da Silva Pereira	1 " 30.12.69
Graciema Cunha Chaves	1 " 30.07.69
Jarina Carneiro da Silva	1 " 30.06.69
Oσίας de Souza Câmara	1/2 " 2.03.69
Mário Leontino de Jesus	1 " 30.01.69
Consultoria Jurídica	
Pedro Daltro Cunha	1 " 30.12.69
Pedro Daltro Cunha	1 " 30.07.69
Nilo Alves de Abreu	3/2 " 4.03.69
Departamento de Administração	
Ercilia Amorim Coêlho	1 " 30.06.69
Ercilia Amorim Coêlho	1 " 30.07.69
Sérgio Paulo Pinheiro Chaves	1 " 30.10.69
Marieta Pinto da Veiga	1 " 30.11.69
Anísio Albuquerque Calazans	1 " 30.12.69
Anísio Albuquerque Calazans	1 " 4.03.69
Zulmira Nunes Bentes	3/2 " 15.07.69
Maria Lúcia Rocha Viana	15/6 " 30.12.69
Raimunda Costa Souza	1 " 30.12.69
Tereza de Sena Pimenta	1 " 30.01.69
Tereza de Sena Pimenta	1 " 30.07.69
Lindalva Moraes Alves	1 " 30.03.69
Otávio de Oliveira Marques	1/2 " 2.03.69
Departamento de Obras	
Jonas Cardoso de Brito	1 " 30.11.69
Jonas Cardoso de Brito	1 " 30.12.69
Antônio Maria Pinheiro Chaves	1 " 30.07.69
Antônio Maria Pinheiro Chaves	1 " 30.11.69

Maria de Nazaré Gusmão Falcão	1	"	30.06.69
Maria de Nazaré Gusmão Falcão	1	"	30.09.69
Wilson Sá Ferreira	1	"	30.04.69
Wilson Sá Ferreira	1	"	30.08.69
Carlos Filomeno Soares Rufino	1	"	30.01.69
Carlos Filomeno Soares Rufino	1	"	30.10.69
Paulo Moura Barroso	1	"	30.07.69
Juarez Botelho da Costa	10/2	"	12.03.69
Raimundo Bertoldo Trindade Costa	1	"	30.03.69
Armando Manoel Valente Tavares	1	"	30.09.69
Reinaldo Cavaliere Esteves	1	"	30.06.69
Reinaldo Cavaliere Esteves	1	"	30.08.69
Alberto Augusto Soares Neto	1/2	"	2.03.69
Alberto Augusto Soares Neto	1	"	30.05.69
Divisão de Contrôlê			
Perácio Leite Vital	1	"	30.01.69
Perácio Leite Vital	1	"	30.07.69
Maria da Conceição Cardoso Palheta	27/1	"	25.02.69
Maria da Conceição Cardoso Palheta	1	"	30.10.69
Edgar dos Prazeres Souza	1	"	30.11.69
Edgar dos Prazeres Souza	1	"	30.12.69
Doralice Oliveira Fonseca	6/1	"	5.02.69
Doralice Oliveira Fonseca	1	"	30.06.69
Marieta Santos Castelo Branco	1	"	30.04.69
Marieta Santos Castelo Branco	1	"	30.03.69
Maria Célia Guimarães Santos	1	"	30.07.69
Maria da Conceição Guimarães Santos	1	"	30.06.69
Maria da Conceição Guimarães Santos	1	"	30.11.69
Raimundo Rafael dos Santos	1	"	30.04.69
Carmen Joana Paixão Alves	1	"	30.09.69

OBSERVAÇÃO: — Os funcionários do Quadro Permanente cujos nomes não constam desta escala, ou estão em gozo de licença ou à disposição de outras repartições, pelas quais gozarão as respectivas férias.

Belém, 26 de fevereiro de 1969.
(a) ERCILIA AMORIM COELHO, Diretor de Expediente da SEVOP.
(G. — Reg. n. 1301)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro, para aplicação da importância de NCr\$ 928.87 (novecentos e vinte e oito cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), em equipamentos escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.
O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro, José da Silva Chuva, casado, brasileiro, residente à Gentil Bitencourt 2131, nesta Capital, celebraram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no

Estado do Pará, no que tange à dotação 1.4. Equipamentos Escolares — 1.4.2 — Rede Particular no Ginásio Ferrarri, localizado em Marituba, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:
Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro, convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 928.87 (novecentos e vinte e oito cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), em Equipamentos Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.
Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:
1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 464.43 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e três centavos), no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 464.43 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.
Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Fundação Educacional Catete Pinheiro, tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de aplicação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.
Cláusula Quarta — O Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro, não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionadas, no máximo de 3 (três) anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao recebimento da(s) parcela(s).
Cláusula Quinta — O Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais oriundas do presente Convênio.
Cláusula Sétima — O Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro, obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.
Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S/A., Agência em Belém, da dotação 1.4. Equipamentos Escolares — 1.4.2 Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio — Particular, conforme Resolução n. 43/68 — do Conselho Estadual de Educação.
Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.
E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.
Belém (Pa.), 7 de fevereiro de 1969.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
José da Silva Chuva
Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro
TESTEMUNHAS:
Mazaré Cristo Nascimento Leão
Oneide de Souza Tavares
(G. Reg. n. 2.030)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
Despacho proferido pelo Engenheiro Agrônomo Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, de acordo com o Parecer do Diretor do D.T.

C.R. em 03.03.69.
No Processo n. 2741/68 — SAGRI, onde é interessada a sra. Alice de Souza Farias. Indeferido. Ao D.T.C.R.
(G. — Reg. n. 2365)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO
A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

Conselho Rodoviário Estadual
RESOLUÇÃO N. 833 — DE 4
DE MARÇO DE 1969

Inclui o Diretor Geral do DER-PA no regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução n. 515, de 25 de agosto de 1964, que estabeleceu o regime de tempo integral e dedicação exclusiva no Departamento de Estradas de Rodagem;

considerando que o Eng. Alirio Cesar de Oliveira Diretor Geral do DER-PA, foi posto à disposição do Governo do Estado pela Universidade Federal do Pará, sem ônus para a referida Universidade, a partir de fevereiro de 1969;

considerando a proposta do Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, aprovada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Es-

tradas de Rodagem, incluído, a partir de 1 de fevereiro de 1969, no regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto na Resolução n. 515, de 25 de agosto de 1964, do Conselho Rodoviário, e regulamentado pela Resolução n. 728, de 3 de janeiro de 1967, do CRE.

Art. 2.º — Fica atribuída ao Diretor Geral do DER-PA, a partir de 10 de fevereiro de 1969, uma gratificação de tempo integral correspondente a 100% (cem por cento) de seus vencimentos.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 4 de março de 1969.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza,
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em exercício, conforme despacho de 6.3.69.

Moyses Greidinger
Secretário

(Ext. Reg. n. 636 — Dia — 11.3.69)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará

PORTARIA N. 138 — DE 6
DE MARÇO DE 1969

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Super n. 14, de 7 de fevereiro de 1969, do Sr. Superintendente da SUNAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Instituir na Delegacia Regional da SUNAB no Estado do Pará, a Comissão de Averiguação e Exames prevista no art. 100, da Portaria Super n. 14, de 7 de fevereiro de 1969, com a finalidade e as atribuições delegadas na mencionada Portaria Super n. 14 de 1969.

Art. 2.º — Designar para comporem a Comissão de Averiguação e Exames de que trata o artigo anterior, os servidores Cláudio Augusto de Sá Leal, Assessor, João Rufino Ribeiro, Assessor Jurídico, e Célia Áurea Cavalcante de Souza, Diretora da Divisão de Estudos e Pesquisas, cabendo ao primeiro presidir a Comissão.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se, na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 6 de março de 1969.

Ildefonso Pereira Guimarães
Delegado

(T. n. 14.726 — Reg. n. 633 — Dia — 11.3.69)

ANÚNCIOS

CERVEJARIA PARAENSE S/A
(CERPASA)
Assembleia Geral
Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S. A. — (CERPASA), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 15 de março do corrente ano, às 10:00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual Rodovia Arnanir Bernardes, no Tapaná), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/69, com subscrição de ações preferenciais, da classe "M";
 - Outros assuntos de interesse social.
- Belém-Pará, 7 de março de 1969.
- (aa) Benjamin Marques
Diretor-Presidente
Konrad Karl Seibel
Diretor-Gerente
(Ext. Reg. n. 629 — Dias — 8, 11 e 12.3.69)

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

**Convocação de Assembleia
Geral Ordinária**

Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de abril do corrente ano, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Parecer do Conselho Fiscal e demais atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício de 1968;
- Eleição da Diretoria para o triênio 1969/1971 e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, fixando-se os seus vencimentos;
- Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 28 de fevereiro de 1969.

- Eduardo Celestino
Rodrigues
Diretor

(T. n. 14.721 Reg. n. 620 — Dias — 8, 11 e 12.3.69)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
A Diretoria de Africana, Tecidos S. A., vem de conformidade com os dispositivos da Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, apresentar o seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e fatos administrativos no ano de 1968, correspondente ao 19.º ano de funcionamento desta Empresa, como Sociedade Anônima.

Pelo balanço e demonstração de Lucros e Perdas, poderéis constatar que se verificou um lucro líquido de NCr\$ 69.035,08, para o qual esta Diretoria propõe a seguinte distribuição:

Fundo de Reserva Legal	NCr\$ 3.451,75
Reserva para Créditos Duvidosos	" 3.018,22
Provisão para o Imposto de Renda	" 10.500,00
Dividendos a Distribuir (12% s/ NCr\$ 172.500,00)	" 20.700,00
Gratificação a Empregados	" 10.000,00
Gratificação à Diretoria e Sub-Diretoria	" 9.000,00
Fundo para Garantia de Dividendos	" 12.365,11

Finalizando este pequeno relatório, a Diretoria agradece aos membros do Conselho Fiscal, pela sua eficiente colaboração no exato cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, e, deseja igualmente, expressar os seus agradecimentos ao devotado auxiliar desta Empresa, sem cuja dedicação e colaboração não teria sido possível atingir os resultados obtidos.

Está assim apresentado aos Srs. Acionistas o relatório da real situação da Africana, Tecidos S. A., resultante do exercício de 1968, estando esta Diretoria pronta para melhores esclarecimentos, na sede social, onde os livros e demais documentos se encontram à disposição dos interessados.

Belém, 3 de março de 1969

- Antônio José da Silva Coelho — Diretor-Presidente
Antônio Ferreira — Diretor

PORTUENSE, FERRAGENS S. A.

A V I S O

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, nas horas de expediente, os documentos referentes ao exercício de 1968 de que trata o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 6 de março de 1969.

- Exedito Lobato
Fernandez

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 625 — Dias — 8, 11 e 12.3.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Solange Lopes e Gros, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Capanema, neste Estado, e Orlando Teixeira de Campos, Zamir Cesar da Cruz e Roberto Pereira Pinho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de março de 1969.

(T. n. 14.711 Reg. n. 605 — Dias 7, 8, 11, 12 e 13.3.69)

AFRICANA, TECIDOS S. A.
BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONIVEL	8.534,99	NAO EXIGIVEL	250.000,00
Caixa		Capital	23.040,20
Bancos, Caixa Econômica, C/Depósitos à ordem	46.707,35	Fundo de Reserva Legal	63.478,36
	55.242,34	Fundo para Garantia de Dividendos	3.018,22
REALIZAVEL		Reserva para Créditos Duvidosos	3.016,44
Mercadorias Gerais, Matriz e Filiais	388.526,47	Fundo para Indenizações Trabalhistas	11.664,77
Duplicatas a Receber	87.759,27	Fundo de Reserva para Depreciações	10.500,00
Promissórias a Receber	3.200,00	Provisão para o Imposto de Renda	217,76
Ações e Cotas de Capital	47.081,40	Fundo de Correção Monetária (Lei n. 4357/64)	364.935,75
Atlântica S. A. — Rio C/ Investimentos (Lei 157)	1.855,00		
Depósitos para Investimentos (Lei n. 4216)	7.347,40	EXIGIVEL	
Depósitos de Garantia	168,75	Duplicatas a Pagar	86.656,39
Depósitos para Recursos	205,48	Promissórias a Pagar	44.850,00
Banco Nacional da Habitação	1.027,82	Correntistas (Credores)	89.277,07
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Lei 62/66)	2.242,00	Obrigações a Liquidar	7.307,83
Empréstimo Compulsório	4.483,59	Títulos Descontados	3.124,14
Letras Imobiliárias	359,81	Banco do Brasil S. A. — C/Empréstimos	18.578,45
Obrigações do Tesouro, C/ Fundo Ind. Trabalhistas	2.995,08	Banco do Estado do Pará S. A. — C/ Cte. Garantida	27.617,65
Centrais Elétricas do Pará S/A. — (Lei 1923)	16.668,00	Adiantamento sobre Venda de Imóveis	130.000,00
Mercadorias em Consignação	1.290,30	Dividendos a Distribuir	20.700,00
Correntistas (Devedores)	9.648,33	Dividendos não Reclamados	192,80
Aluguéis Depositados	100,00	Gratificação à Diretoria e Sub-Diretoria	9.000,00
	574.958,70	Gratificação a Empregados	10.000,00
IMOBILIZADO		Contribuições para o Inst. Nac. Prev. Social	648,08
Imóveis	43.901,51	Consignações de C/ Alheia	1.290,30
Instalação da Casa Primavera	647,52	Desconto para o Imposto de Renda (Lei n. 4506)	8,31
Auto Veículo	5.050,00	Imposto de Renda na Fonte (Lei n. 4506)	64,15
Móveis e Utensílios	6.805,54	Sindicato dos Empregados no Com. do Estado do Pará	26,50
Pens. C/Reavaliação (Leis 3470/58 e 4357/64)	127.671,81		44.341,87
	184.076,38	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Títulos em Cobrança Cauconada	36.208,90
Banco do Brasil S. A. — C/Títulos em Cob. Cauconada	36.208,90	Títulos em Cobrança	2.148,11
Banco da Amazônia S. A. — C/ Cobrança	2.148,11	Credores por Hipoteca	25.000,00
Devedores por Contrato	25.000,00	Seguros em Vigor	256.500,00
Valores Segurados	256.500,00	Venda Contratada	140.000,00
Contrato de Promessa de Venda	140.000,00	Caução da Diretoria	300,00
Ações Cauconadas	300,00		490.157,01
	460.157,01		
	NCr\$ 1.274.434,43		NCr\$ 1.274.434,43

(aa) Antônio José da Silva Coelho — Diretor-Presidente
Antônio Ferreira — Diretor

(a) SOPHIA DA SILVA ELLERES
Técnico em Contabilidade — Reg.
CRC — Pa. — 0680

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas Gerais, Juros, descontos e comissões	128.697,44	Lucro verificado na venda de Mercadorias Gerais, filiais e seção	188.946,13
Imposto de Renda	9.988,00	Recebimento de Faltas, Avarias, Bonificações, Abatimentos e Devoluções	4.640,47
Fundo de Reserva Legal (5% s/ NCr\$ 69.035,08)	3.417,75	Reserva para Créditos Duvidosos (ressarcimento)	1.348,46
Reserva para Créditos Duvidosos	3.018,22	Aluguéis	9.259,00
Provisão para o Imposto de Renda	10.500,00	Despesas Reembolsadas	539,40
Dividendos a Distribuir (12% s/ NCr\$ 172.530,00)	20.700,00	Rendimento de diversas ações de nossa propriedade	3.352,06
Gratificação a Empregados	10.000,00		
Gratificação à Diretoria e Sub Diretoria	9.000,00		
Fundo para Garantia de Dividendos	12.365,11		
Depósitos para Recursos	365,00		
	NCr\$ 208.085,52		NCr\$ 208.085,52

(aa) Antônio José da Silva Coelho — Diretor-Presidente
Antônio Ferreira — Diretor

(a) SOPHIA DA SILVA ELLERES
Técnico em Contabilidade — Reg.
CRC — Pa. — 0680

AFRICANA, TECIDOS S. A.
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando cumprimento ao que determina o artigo 127 da Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, reuniu-se na data abaixo mencionada o Conselho Fiscal da Africana, Tecidos S. A., deliberando emitir o seguinte parecer:

Desobrigando-se este Conselho Fiscal, durante o ano de 1968, das exigências legais, examinando dentro dos prazos da Lei, todas as contas e atos da Diretoria, assim como o Caixa social, sempre encontrando tudo em perfeita ordem.

Nesta data, foi devidamente examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e, também conferido o Caixa.

A exatidão em tudo verificada, mereceu a nossa aprovação, inclusive a fixação dos dividendos em 12% sobre o capital anterior de NCr\$ 172.500,00, as quais levadas às Contas Fundo de Reserva Legal, Reserva para Créditos Duvidosos, Provisão para Imposto de Renda, Gratificação à Diretoria, Sub-Diretoria e Empregados.

Este Conselho é de parecer que a digna Assembléia Geral deve aprovar todos os atos e propostas da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém, 3 de março de 1969

(aa) FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA
ANTONIO BERNARDINO DE OLIVEIRA ANDRADE
FRANCISCO ASSIS DO REGO FALCÃO
(Ext. Reg. n. 641 — Dia — 11.3.69)

OSCAR REIS S. A. —
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunico aos Senhores Acionistas desta Sociedade que já se encontram a sua disposição, na sede social à Rua Magalhães Barata n. 1553/75 na cidade de Castanhal, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo n. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 06 de março de 1969

(a) Oscar da Silva Reis
(Ext. Reg. n. 619 — Dias — 7, 11 e 12.3.69)

INGÁ AGROPECUÁRIA S. A.
CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral
Extraordinária

São convocados os Srs. Acionistas de INGÁ AGROPECUÁRIA S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de março de 1969, às 10:00 horas, em sua sede Social, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Retificação e ratificação da Escritura de Constituição de Sociedade;

b) O que ocorrer.

Belém, 7 de março de 1969.

a) Joaquim Celidonio Gomes dos Reis Filho
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 632 — Dias — 11, 12 e 13.3.69)

PROPASA — PROGRESSO DO
PARÁ S. A.
CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral
Extraordinária

São convocados os Srs. Acionistas de PROPASA — PROGRESSO DO PARÁ S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de março de 1969, às 10:00 horas, em sua Sede Social, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Retificação e ratificação da Escritura de Constituição de Sociedade;

b) O que ocorrer.

Belém, 7 de março de 1969.

(a) Plínio Ferraz Junior
(Ext. Reg. n. 631 — Dias — 11, 12 e 13.3.69)

FERNÃO DIAS
AGROPECUÁRIA S. A.
CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas da Fernão Dias Agropecuária S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de abril de 1969, à Rua 15 de Novembro, 226, 10o. andar, conjunto 1012, nesta cidade e Capital de Belém, Estado do Pará. Às 15 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

a) — Relatório da Diretoria, Balanço e conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968.

b) — Eleição de Nova Diretoria e fixação de seus honorários;

c) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1969 e fixação dos respectivos honorários;

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

(aa) Erasmo Camarao Schutzer
Diretor-Presidente

Sergio Vergueiro
Diretor

(T. n. 14.723 Reg. n. 627 — Dias — 8, 11, 12.3.69)

AUTO VIAÇÃO
PARÁ S. A.
EM ORGANIZAÇÃO

São convidados os Srs. Subscritores do capital de AUTO VIAÇÃO PARÁ S. A., em organização; para se reunirem em Assembléia Geral a ter lugar na sede do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, à Av. Governador José Malcher, nesta cidade, às 21 horas do dia 18 do corrente mês, com as seguintes finalidades:

1) — Constituição definitiva da Sociedade, com discussão e deliberação sobre os Estatutos Sociais;

2) — Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação das respectivas remunerações; e

3) — Outras providências complementares que se fizerem necessárias.

Belém, 7 de março de 1969

(a) Belmiro de Oliveira Seabra
Fundador
(T. n. 14.725 Reg. n. 630 — Dias — 11, 12 e 13.3.69)

IMACO, S. A. — INDÚSTRIA
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Assembléia Geral
Extraordinária

Convocamos os Senhores acionistas da IMACO, S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 17 de março vindouro, às 18 horas, em sua Sede Social, sita à Av. Gov. José Malcher, 848, a fim de tratar:

a) Aumento de Capital;
b) Reforma dos Estatutos e
c) O que ocorrer.

Belém, 7 de março de 1969.

(a) Manoel Maximino Macêdo
Martins
Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 634 — Dias — 11, 12 e 13.3.69)

IMACO, S. A. — INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Comunicamos aos Senhores acionistas que já se encontram à sua disposição, em nossa Sede Social, sita à Av. Governador José Malcher, n. 848, de acordo com o art. 99 do Dec. Lei n. 2627, de 26.09.1940, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros & Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Belém, 7 de março de 1969.

(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 635 — Dias — 11, 12 e 13.3.69)

F. AGUIAR S. A. — COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES

A V I S O

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede a Rua Santo Antônio, 90, nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de março de 1969.
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 637 — Dias — 11, 12 e 14.3.69)

INDÚSTRIA SECULO XX, S. A.

A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social à Avenida Pedro Miranda, n. 1210 os documentos referentes ao art. 99 do decreto 2627, de 26.9.1940 os quais poderão ser examinados dentro das horas do expediente.

Belém, 5 de março de 1969.
A Diretoria

(a) Orlando C. Ferreira

(Ext. Reg. n. 613 — Dias — 8, 11 e 12.3.69)

CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE
ANÔNIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocam-se interessados na formação de sociedade anônima que terá por escopo a exploração da indústria hoteleira nas mais variadas modalidades, em todo o território nacional, bem como no estrangeiro.

Na oportunidade, serão discutidas normas básicas no funcionamento da firma, tipo, denominação, capital, sede social, constituição dos Estatutos, eleição e posse da primeira Diretoria e assuntos gerais.

A reunião terá lugar no próximo dia 13 (treze) às 13 horas, à Av. Presidente Vargas, 620 — conj. 302, nesta Capital.

Belém, 3 de março de 1969.
(a) Oswaldo Trindade Filho

Cartório Ribamar Santos
5o. Ofício

Reconheço a firma supra de Oswaldo Trindade Filho.
Em testemunho M. L. A. S. da verdade.

Belém do Pará, 4 de março de 1969.

(a) Maria Lúcia Araújo Santos
Escrivente Autorizada

(Ext. Reg. n. 607 — Dias — 7, 8 e 11.3.69)

"DECON — DECORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA."

Ata de Assembléa Geral de transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada "DECON — Decorações e Construções Ltda." em Sociedade Anônima "Construções, Madeiras e Materiais, Indústria e Comércio S/A — COMADIN".

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 1969, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "DECON — Decorações e Construções Ltda.", à Av. 15 de Novembro n. 226, 15º andar, apto. 1508/9 em Belém, reuniram-se o Sr. Antônio Gonsales Navegantes, casado, comerciante, residente à Av. Nazaré, n. 1034; Sr. Raul da Silva Navegantes, casado, advogado, residente à Passagem Joaquim Nabuco, n. 13; Sr. Ruy da Silva Navegantes, casado, engenheiro civil, residente à Av. Nazaré, n. 1040; Sr. João Ruy Castelo Branco de Castro, casado, engenheiro civil, residente à Av. Nazaré n. 969; Sr. Shalom Charles Hamú, que também assina Charles Hamú, desquitado, industrial, residente à Av. Alcindo Cacela, n. 886; Sr. Jacob Messod Benzecry, casado, industrial, residente à Praça Justo Chermont n. 86; Sra. Juracy da Silva Navegantes, casada, de prendas do lar, residente à Av. Nazaré n. 1034; Sra. Maria da Graça Freitas Navegantes, casada, bibliotecária, residente à Passagem Joaquim Nabuco n. 13; Sra. Maria Lúcia Carvalho Navegantes, casada, de prendas do lar, residente à Av. Nazaré, n. 1040, todos brasileiros, domiciliados nesta capital, e, para presidir a reunião elegeram por aclamação o Sr. Antônio Gonsales Navegantes que, aceitando a incumbência, convidou para secretariá-lo o Sr. Raul da Silva Navegantes. O presidente declarou instalada a Assembléa, e, para o melhor encaminhamento dos trabalhos, propôs a divisão da reunião em etapas, o que foi aceito. PRIMEIRA: o presidente comunicou a alteração no quadro de sócios da firma "Decon — Decorações e Construções Ltda.", como segue: o sócio João Ruy Castelo Branco de Castro, possuidor de 1 (uma) quota no valor de NCr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros novos) se retira da sociedade transferindo NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) representando 1 (hum por cento) do capital social ao Sr. Jacob Messod Benzecry; NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) representando 5% (cinco por cento) do capital social, à Sra. Juracy da Silva Navegantes; NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) representando 5% (cinco por cento) do capital social ao Sr. Antônio Gonsales Navegantes;

NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) representando 5% (cinco por cento) do capital social ao Sr. Shalom Charles Hamú. O sócio Ruy da Silva Navegantes, possuidor de 1 (uma) quota no valor de NCr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros novos) representando 16% (dezesseis por cento) do capital social, transfere à Sra. Maria Lúcia Carvalho Navegantes NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) representando 1% (hum por cento) do capital social. A quota do sócio Ruy da Silva Navegantes fica, portanto, reduzida de 16% (dezesseis por cento) para 15% (quinze por cento) do capital social no valor de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos). O sócio Raul da Silva Navegantes, possuidor de uma quota no valor de NCr\$ 34.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros novos) representando 14% (catorze por cento) do capital social, transfere à Sra. Maria da Graça Freitas Navegantes, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada à Passagem Joaquim Nabuco n. 13, nesta cidade, NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) representando 1% (hum por cento) do capital social. A quota do sócio Raul da Silva Navegantes fica, portanto, reduzida de 14% (catorze por cento) para 13% (treze por cento) do capital social, no valor de NCr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros novos). SEGUNDA: Os abaixo assinados, únicos sócios da Decon-Decorações e Construções Ltda., com sede nesta cidade, cujo contrato de constituição foi arquivado no Registro do Comércio sob o n. 471/67 em 28 de março de 1967 e suas subsequentes alterações sob os nrs. 2433/67, 577/68 e 2734/68 em 28 de dezembro de 1967, de 13 de março de 1968 e 08 de outubro de 1968 respectivamente, convenionam transformar, como por este transm. a referida empresa em uma sociedade anônima, sob a denominação de "Construções, Madeiras e Materiais, Indústria e Comércio S/A. — COMADIN" com o mesmo capital integralizado de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), no mesmo objeto e sede nesta cidade, sociedade anônima essa que se regerá pelos seguintes estatutos: Capítulo I — Denominação, Sede, Fins e Duração: Artigo 1º: Sob a denominação de "Construções, Madeiras e Materiais, Indústria e Comércio S/A. — COMADIN", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: O objeto da sociedade é a indústria e comércio de madeiras, construções civis, incluindo obras de

saneamento e rodoviárias, materiais de construção, bem como qualquer outra atividade industrial ou comercial lícita, à critério de sua Diretoria. Artigo 3º: A sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e durará por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital Social e Ações — Artigo 4º: O capital social é de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) todo é integralizado e dividido em 600 (seiscentas) ações ordinárias ou comuns, no valor nominal de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista que as poderá converter de uma forma em outra. Artigo 5º: A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de 6 (seis) ações até o máximo de 60 (sessenta) ações por título. Artigo 6º: Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores. Artigo 7º: Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Capítulo III — Diretoria — Artigo 8º: A sociedade será administrada, normalmente, por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e que exercerão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Industrial, Diretor-Administrativo e 2 (dois) Diretores-Técnicos, estes, engenheiros civis com suas situações profissionais regularizadas. Parágrafo Único: Por conveniência dos interesses sociais, a Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária, poderá reduzir o número de Diretores até o mínimo de 3 (três): Diretor-Industrial, Diretor-Administrativo e 1 (hum) Diretor-Técnico, pelo prazo que julgar necessário. Artigo 9º: Cada Diretor exercerá a sua gestão com 10 (dez) ações, suas ou de terceiros, antes de entrar no exercício de suas funções. Parágrafo Único: A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. Artigo 10º: No caso de vagar um cargo de diretor, o substituto escolhido pelos restantes diretores, exercerá as funções até a próxima Assembléa Geral, que elegerá, então, o novo diretor que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Parágrafo Único: No impedimento ou ausência temporária de qualquer um dos diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos outros Diretores. Artigo 11º: A Diretoria tem as atribuições e poderes, que a Lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor

Presidente presidir as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias e substituir o Diretor-Administrativo ou o Diretor-Industrial em suas ausências e impedimentos; compete ao Diretor-Industrial dirigir e orientar as atividades industriais da empresa, admitir e demitir empregados, fazer uso da assinatura social separadamente, ou em conjunto com outro diretor todas as vezes que se tratar de operação financeira, e substituir o diretor-administrativo em suas ausências e impedimentos; Compete ao Diretor-Administrativo a gerência e administração dos negócios da sociedade, admitir e dispensar empregados, representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo ou fora dele, fazer uso da assinatura social separadamente, ou em conjunto com outro diretor todas as vezes que se tratar de operação financeira, e substituir o diretor-industrial em suas ausências e impedimentos; compete aos diretores-técnicos a responsabilidade das obras de engenharia civil, inclusive as rodoviárias e de saneamento que a sociedade venha a realizar por conta própria ou de terceiros, dirigir e orientar referidas obras, admitir e dispensar empregados dos setores sob a sua responsabilidade. Parágrafo Segundo: Serão necessários as assinaturas de 3 (três) ou mais diretores para obrigar a sociedade em operações que envolvam alienação ou oneração de seu patrimônio móvel ou imóvel. Artigo 12º: Os Diretores reunir-se-ão mensalmente e sempre que for necessário e suas resoluções ou decisões constarão do Livro de "Atas da Diretoria". Artigo 13º: A título de remuneração, cada diretor receberá mensalmente a quantia que for fixada pela Assembléa Geral que o eleger e, quando esse for o caso, a percentagem prevista no Artigo 17 que só será paga quando distribuídos dividendos. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 14º: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere. Parágrafo 2º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. Capítulo V — Assembléa Geral — Artigo 15º: A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decurso dos três primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses

sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Para o grão Único: O Presidente da Assembléa Geral será o Diretor-Presidente da sociedade ou, em suas ausências e impedimentos, o diretor escolhido pelos demais. Para compôr a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléa, o presidente convidará um ou dois acionistas entre os presentes, para servir de secretários. Artigo 16º: A convocação da Assembléa Geral far-se-á por anúncios publicados pela empresa, como manda a Lei, e dele deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião. Capítulo VI — Exercício Social — Artigo 17º: O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e feitas as habituais amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1) — 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal e até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; 2) — 5% (cinco por cento) para o Fundo da Reserva Especial, dedução que cessará quando esse fundo atingir a cifra do capital social; 3) — a quantia necessária para o pagamento de um dividendo de até 12% (doze por cento) sobre o montante do capital social; 4) — 10% (dez por cento) do que restar para atender a remuneração variável dos membros da Diretoria, cuja importância será entre os membros partilhada, segundo o que particularmente convençionarem. O saldo, depois dessas deduções, será distribuído entre os acionistas, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo. A Assembléa Geral poderá, entretanto, ordenar o transporte do saldo, ou de parte dele, para o exercício seguinte. Artigo 18º: O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da Diretoria, em duas prestações, mas dentro do exercício em que foi aprovado o balanço pela Assembléa Geral. Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais. Capítulo VII — Liquidação — Artigo 18º: A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo Único — Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o ou os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. Terceira: E a quota que tinha no capital da Sociedade

de Responsabilidade Limitada em ações da Sociedade Anônima, como segue: Antonio Gonsales Navegantes, que tinha uma (1) quota no valor global de NCr\$ 114.000,00 (cento e catorze mil cruzeiros novos) recebe 114 (cento e catorze) ações de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada; o sócio Raul da Silva Navegantes que tinha 1 (uma) quota no valor global de NCr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros novos) cada, receberá 78 (setenta e oito) ações de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada; o sócio Ruy da Silva Navegantes, que tinha 1 (uma) quota no valor global de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), recebe 90 (noventa) ações de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada; o sócio Shalom Charles Hamú, que tinha 1 (uma) quota no valor global de NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) recebe 270 (duzentos e setenta) ações de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada; o sócio Jacob Messod Benzecry, que tinha uma quota no valor global de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) recebe 6 (seis) ações de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada; a sócia Juracy da Silva Navegantes que tinha 1 (uma) quota no valor global de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), recebe 30 (trinta) ações de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada; a sócia Maria Lúcia Carvalho Navegantes, que tinha 1 (uma) quota no valor global de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), recebe 06 (seis) ações de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada; a sócia Maria da Graça de Freitas Navegantes, que tinha 1 (uma) quota no valor global de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), recebe 06 (seis) ações de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) cada. Quarta: A seguir o presidente ordenou se procedesse a eleição dos diretores e fiscais propondo que, com base no que dispõe o parágrafo único do Artigo 8º dos Estatutos Sociais, o número dos diretores fosse limitado a três (3), com o que concordaram todos os acionistas presentes. Isto feito, procedeu-se a eleição e constatou-se que, por unanimidade, foram eleitos para exercer a Diretoria da Sociedade durante o período de 1 (hum) ano, a contar desta data e até o dia 10 (dez) de fevereiro de 1970 (hum mil novecentos e setenta), para o cargo de Diretor-Industrial o Sr.

Shalom Charles Hamú para o cargo de Diretor Administrativo, o Sr. Raul da Silva Navegantes; e para o cargo de Diretor-Técnico o Dr. Ruy da Silva Navegantes. Para o Conselho Fiscal, com mandato de 1 (hum) ano a contar desta data, foram eleitos por unanimidade os Srs. Alcyr de Morisson Faria, brasileiro, casado, médico; Almir de Morisson Faria, brasileiro, casado, engenheiro civil e José de Luca Filho, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade, como membros efetivos e, como suplentes os Srs. Elias Messod Benzecry, brasileiro, casado, engenheiro civil; Blaniar Oliveira Humssy, brasileiro, casado, comerciante e Gastão Herculanio Carvalho, português, viúvo, comerciante, todos domiciliados e residentes nesta cidade. Foi sugerido pelo presidente e aprovado por unanimidade que se fixasse a remuneração mensal dos diretores eleitos que já desempenharam essas funções na sociedade, antes de sua formação, digo antes de sua transformação, nos mesmos níveis anteriores, ou seja: ao Diretor-Industrial em NCr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros novos); do Diretor-Técnico em NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) enquanto a remuneração mensal do Diretor-Administrativo será de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Propôs também o presidente que a remuneração anual do primeiro Conselho Fiscal, ora eleito será de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) para cada conselheiro efetivo, o que foi aprovado por unanimidade. Declarou ainda o presidente que a sociedade anônima ora constituída mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que concernham o patrimônio da sociedade transformada. Declara-se, finalmente, que estando totalmente realizado o Capital da sociedade por quotas, que ora se transforma em anônima, com o mesmo capital e dispensado o depósito de 10% (dez por cento) no Banco do Brasil. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavatura, em 12 (doze) vias, desta ata, o que fez como secretário em 6 (seis) folhas datilografadas e reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai ser assinada por todos os subscritores presentes, ficando 11 (onze) exemplares em poder da sociedade e tendo outro o destino legal. Belém, 11 de fevereiro de 1969.

- 1 — Antonio Gonsales Navegantes.
- 2 — Raul da Silva Navegantes.
- 3 — Ruy da Silva Navegantes.
- 4 — João Ruy Castelo Branco de Castro.
- 5 — Shalom Charles Hamú
- 6 — P.p. Shalom Charles Hamú.
- 7 — Juracy da Silva Navegantes.
- 8 — Maria Lúcia Carvalho Navegantes.
- 9 — Maria da Graça de Freitas Navegantes
- 10 — Jacob Messod Benzecry.

Testemunhas:

(a.) Illegível.

Anéte dos Santos Coêlho

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Antonio Gonsales Navegantes, Raul da Silva Navegantes, Ruy da Silva Navegantes, João Ruy Castelo Branco de Castro, Shalom Charles Hamú, P.p. Shalom Charles Hamú, Juracy da Silva Navegantes, Maria Lúcia Carvalho Navegantes, Maria da Graça de Freitas Navegantes e Jacob Messod Benzecry.

Belém, 14 de fevereiro de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 180,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de cento e oitenta cruzeiros novos.

Belém, 19 de fevereiro de 1969

(a.) Illegível

LISTA DE PRESENÇA A ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA CONSTRUÇÕES, MADEIRAS E MATERIAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — "COMADIN", REALIZADA EM BELÉM AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1969

Acionistas	Ações	Assinaturas
1 — ANTONIO GONSALES NAVEGANTES	114	ANTONIO GONSALES NAVEGANTES
2 — RAUL DA SILVA NAVEGANTES	78	RAUL DA SILVA NAVEGANTES
3 — RUY DA SILVA NAVEGANTES	90	RUY DA SILVA NAVEGANTES
4 — SHALOM CHARLES HAMU	270	SHALOM CHARLES HAMU
5 — JACOB MESSOD BENZECRY	6	P. p. SHALOM CHARLES HAMU
6 — JURACY DA SILVA NAVEGANTES	30	JACOB MESSOD BENZECRY
7 — MARIA LÚCIA CARVALHO NAVEGANTES ..	6	JURACY DA SILVA NAVEGANTES
8 — MARIA DA GRAÇA DE FREITAS NAVEGANTES	6	MARIA LÚCIA CARVALHO NAVEGANTES
	600	MARIA DA GRAÇA DE FREITAS NAVEGANTES

Belém, (Pa.), 11 de fevereiro de 1969

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as assinaturas supra de Antonio Gonsales Navegantes, Raul da Silva Navegantes, Ruy da Silva Navegantes, Shalom Charles Hamu, Jacob Messod Benzecry, Juracy da Silva Navegantes, Maria Lúcia Carvalho Navegantes, Maria da Graça de Freitas Navegantes.

Belém, 14 de fevereiro de 1969.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Lista de Acionistas em 12 vias foram apresentados no dia 19 de fevereiro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 10/3/69, contendo oito (8) folhas de ns. 1702/1709 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 681/69. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de março de 1969.

Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 645 — Dia 11/3/69).

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA NOVA MARAMBAIA

Resumo dos Estatutos da: "Associação dos Moradores da Nova Marambaia", aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 10 de maio de 1968.

Denominação — Associação dos Moradores da Nova Marambaia.

Fundo Social — É constituído de: mensalidades, contribuições, etc.

Fins — a) Congregar os moradores da Nova Marambaia.

b) Promover reuniões de caráter social, cultural e cívico.

c) Promover os estatutos e estudos dos problemas sociais e econômicos dos associados quando (assim estava) apresentados, sem distinção.

d) Dar assistência médica, financeira, odontológica, funerária e jurídica aos associados, através seus departamentos.

e) Incrementar a prática de esportes.

f) A Associação não poderá ser dissolvida, senão por motivos de insuperáveis dificuldades na realização de seus fins e ainda assim, por decisão da Assembléia Geral, convocada especialmente e extraordinariamente para deliberar a respeito.

g) Respeitar os direitos estatutidos.

h) O quadro social será cons-

tituido dos moradores do Conjunto Residencial da Nova Marambaia COHAB.

Duração — Tempo indeterminado.

Data da Fundação — 26 de abril de 1968.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do Mandato da Diretoria — Bienal.

Responsabilidade — Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos da Associação, mas não são responsáveis, para com esta e para com terceiros solidariamente, pelas omissões, pelos excessos de mandato, e pelos atos praticados com violação deste Estatuto de qualquer lei inclusive as referentes a despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades sociais da Associação.

Dissolução — Em caso de dissolução da Associação, seus bens terão o fim determinado pela Assembléia Geral, depois de pagas todas as dívidas após a venda de imóveis, móveis e semoventes, será o restante dividido pelos sócios em cotas partes proporcionalmente nas mensalidades pagas e quitadas com a Tesouraria da Associação.

Diretoria — Presidente — Liláz Fernandes Monteiro, brasileiro, casado, residente na Nova Marambaia, n. 80

Secretária — Selma da Silva Santos, brasileira, solteira.

Tesoureira — Carlota da Paixão Cruz, brasileira, casada, Res. Pas. C-3, n. 20, Nova Marambaia.

Belém, 7 de março de 1969.

(a) Liláz Fernandes Monteiro
Presidente

Cartório Conduru

Reconheço a firma supra de Liláz Fernandes Monteiro Belém, 10 de março de 1969 Em tes. H. P. da verdade.

(a) Hermanno Pinheiro
Tabelião Substituto

(T. n. 14.727 Reg. n. 338 —
Dia 11.3.69)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS
DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967
A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCR\$ 2,00 o exemplar

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ

A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 2º, da Resolução 47/67, do T.C.U., relaciona a seguir os bens incorporados ao seu patrimônio em decorrência da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios e classificados como Despesa de Capital.

4.0.0.0 —	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 —	Investimentos		
4.1.1.0 —	Obras Públicas		
4.1.1.2 —	Início de Obras:		
	Cais de Defesa do litoral da Cidade, c/140 M. de comp. — parte construída NCr\$	13.865,97
	Area da Merenda Escolar, constituída de Refeitório, Copa e almoxarifado, em fase de conclusão NCr\$	10.395,23
	1 Ponte c/50 M. de com. x 1 M. larg. construída de madeira	NCr\$	150,00
	Construção de 1 Apartamento para Hospedagens NCr\$	2.701,45
	Projeto para o Mercado Municipal NCr\$	100,00
	Aquisição de Madeiras para o Trapiche Público Municipal	NCr\$	900,00
	Construção de 1 Praça, c/36 M. de com. x 18 M. de larg. — parte construída NCr\$	3.356,50
			31.469,16
4.1.1.3 —	Prosseguimento e Conclusão de Obras:		
	Conclusão do Prédio da Prefeitura Municipal NCr\$	15.962,05
	Conclusão do Almo-xarifado Municipal NCr\$	1.014,80
	Conclusão do prédio da Delegacia de Polícia NCr\$	2.973,27
			19.950,12
4.1.4.0 —	Material Permanente		
	Aquisição de Máquinas p/ Escritório NCr\$	1.620,58
	Aquisição de Móveis e Utensílios NCr\$	15.582,04
			17.202,62
	TOTAL NCr\$	68.621,90

VISTO: A) ILEGÍVEL
Prefeito Municipal

(T. 14.728 Reg. n. 639 — Dia 11-3-69)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

EDITAL

Na conformidade das instruções contidas na Resolução n. 47/67 de 24 de agosto de 1967, do Tribunal de Contas da União, a Prefeitura Municipal de Itaituba, através do cidadão Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Constitucional do Município, torna público, para os devidos fins, a relação dos bens incorporados ao Patrimônio do Município, concernente a aplicação dos recursos oriundos da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao exercício de 1968, na forma da legislação vigente:

DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
OBRAS PÚBLICAS

Início de Obras:	
— Para construção de uma (1) sala de aula no lugar Crastanho, neste município	12,00
— Para pavimentação da Travessa Justo Chermont desta cidade	5.939,02
— Para pavimentação da Travessa 15 de Agosto desta cidade	2.923,85
— Para construção de um (1) matadouro na sede do município	2.250,00
— Para construção de sarjetas das ruas e travessas desta cidade	4.988,21
— Para aquisição de asfalto destinado a pavimentação das ruas e travessas desta cidade	1.756,93
Prosseguimento e Conclusão de Obras:	
— Para prosseguimento da construção do Trapiche desta cidade	51.428,10
— Para prosseguimento da construção do cais de proteção e acostamento desta cidade	900,00
— Para conclusão das obras do Posto Médico Municipal desta cidade	1.386,23
— Para conclusão do calçamento da rampa de embarque e desembarque nesta cidade	2.994,00
Equipamentos e Instalações:	
— Para instalação de um (1) gabinete dentário no Posto Médico Municipal nesta cidade	2.085,39
Material Permanente:	
— Para recuperação de um (1) motor marca PETTS de 10 HP	1.000,00
— Para aquisição de uma (1) máquina de escrever para a Secretaria Municipal	950,00
— Para atender despesas de transporte de móveis escolares	517,93
— Para aquisição de dois (2) quadros fotográficos para a galeria do Posto Médico Municipal desta cidade	300,00
— Para aquisição de um (1) ventilador e uma (1) bomba d'água manual para o Posto Médico Municipal desta cidade	300,00
TOTAL	NCr\$ 79.761,80

Importa a presente Relação em: Setenta e nove mil secentos e sessenta e hum cruzeiros novos e oitenta centavos (NCr\$ 79.761,80).

Itaituba, 28 de fevereiro de 1969.

ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaituba

(T. n. 14.729 Reg. n. 640 — Dia — 11.3.69)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N. 3.653, de 27/01/66

**OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL DO ES-
TADO — PREÇO NCr\$ 3,00**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 73

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO que por Decreto n. 6558, de 28 de fevereiro de 1969, do Exmo. Sr. Governador do Estado, foi aprovada a Tabela para pagamento da gratificação de função prevista na Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6494-A de 31 de dezembro de 1968, CONSIDERANDO que nos termos do artigo 90., parágrafo 3o. do mencionado Decreto n. 6494-A, após a aprovação da referida Tabela, caberá ao dirigente do Órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores que desempenham cargos ou função de chefia.

RESOLVE:
DECLARAR que fazem jus a gratificação de função, à contar de 1o. de janeiro de 1969, os seguintes servidores das Unidades Executoras desta Secretaria:

Encargos	Valor da Gratificação Mensal NCr\$
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
Chefe da Seção do Pessoal	
TERLZINHA DIAS GARCEZ	100,00
Chefe da Seção de Contabilidade, Finanças e Suprimento	
JOAO CANDIDO REIS	90,00
DIVISÃO SERVIÇ. DISTRITAIS	
Chefe da Seção de Org. e Controle do Serviço de Odont. Sanitária	
BENEDITA MOREIRA DA SILVA	100,00
DIVISÃO DE TUBERCULOSE	
Chefe da Seção de Epidemiologia	
DEUZUITT MOUTA ROCHA	100,00
Chefe da Seção de Organização e Controle	
JOSE DA SILVA FELIZ	100,00
Chefe da Seção de Administração	
VICENTE PAULO DA SILVA	40,00
Chefe do Dispensário n. 3	
ALCIR DA COSTA ARAUJO	100,00
DIVISÃO TÉCNICA	
Chefe da Seção de Enfermagem	
IRENE CUNHA DE OLIVEIRA	100,00
Chefe da Seção de H. Alimentação	
OCTAVIO PAULO CABRAL WANZELLER	100,00
Chefe da Insp. Veterinária	
OSVALDO ALVES DOS SANTOS	150,00
Chefe da Inspetoria de Farmácia	
RAIMUNDA AURELIA NASCIMENTO	100,00
Chefe da Insp. de Odontologia	
HENRIQUE CAMPOS SOARES	10,00
T O T A L	1.180,00

Declarar ainda que segundo consta do Decreto n. 6.558, acima mencionado, os servidores contemplados com a gratificação de função estão obrigados a prestação mínima de duzentas (200) horas mensais de trabalho, podendo esse mínimo ser elevado em face da necessidade do serviço.

Os Diretores do Departamento serão responsabilizados pessoalmente pelos pagamentos realizados em desacordo com a determinação acima.

Declarar mais que o servidor que perceber a vantagem em apreço não poderá receber em caso algum a gratificação por serviços extraordinários previstos no artigo 138, item III, da Lei n. 749/53.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 05 de março de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2.993)

PORTARIA N. 75

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que por Decreto n. 6557, de 28 de fevereiro de 1968, do Exmo. Sr. Governador do Estado foi aprovada a Tabela para pagamento da gratificação de representa-

ção de Gabinete prevista na Lei n. 4296, de 20 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6493-A, de 30 de dezembro de 1968:

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 50., parágrafo 3o. do mencionado Decreto n. 6493-A, uma vez aprovada a Tabela em apreço, caberá ao dirigente do Órgão baixar os respectivos atos em relação aos servidores com direito à citada vantagem,

RESOLVE:
DECLARAR que fazem jus a gratificação de representação de Gabinete, à contar de 1o. de janeiro de 1969, os seguintes servidores que prestam serviços no Gabinete desta Secretaria:

Cargo ou Função	Valor Da Gratificação Mensal NCr\$
Chefe de Gabinete	
REGINA COELI PAIVA LISBOA	180,00
Secretária	
JAILLEMIRA FARIAS SAMPAIO	90,00
Motorista	
RAIMUNDO ASSIS VARELA	40,00
Motorista	
WLAIR BARROS TRINDADE	40,00
Motorista	
JOSE TADEU ROCHA	40,00
T O T A L	390,00

A presente Tabela vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1969.

Pelém, 04 de março de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2.994)

PORTARIA N. 76

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que o funcionário WARLY CRUZ DE MORAES, médico diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitou dispensa de suas funções através expediente datado de 5 de março de 1969 e protocolado nesta Secretaria de Saúde sob o n. 1363, de 5 de março de 1969.

RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido, WARLY CRUZ DE MORAES, diarista sem estabulidade, das funções de Médico que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência. Cumpra-se e Registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 05 de março de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2.995)

PORTARIA N. 80

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolado nesta Secretaria sob n. 1459, de 07 de março de 1969, em que a funcionária LUCIA BENEDITA AIRES, solicitou dispensa das funções que ocupa, a partir de 10.03.69,

RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido, a partir de 10 de março de 1969, a funcionária LUCIA BENEDITA AIRES, das funções de Datilógrafa, que a mesma exerce nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Dê-se ciência. Cumpra-se e Registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de março de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 2.996)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.959

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACORDÃO N. 36

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — Nilson José Fialho de Souza a favor de Francisco de Assis de Oliveira Leão

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — A aplicação do disposto no art. 384 do Código de Processo Penal, pelo reconhecimento da possibilidade de nova definição jurídica do fato, impõe que o juiz mande ouvir a defesa no prazo de oito dias, permitindo-lhe a produção de provas e apresentação de testemunhas. Não pode convalidar a sentença proferida com desprezo dessas formalidades. Concede-se a ordem para, anulando a sentença, determinar a observância daquelas formalidades. Vistos, etc...

Nelson José Fialho de Souza impetra, em favor de Francisco de Assis de Oliveira Leão, preso em consequência de sentença condenatória e recolhido ao Presídio São José, uma ordem de "habeas corpus", alegando que a sentença, de que decorre a prisão do paciente, é nula, porque, desclassificado o crime de sedução para o de corrupção de menores, o Dr. Juiz sentenciou desde logo, sem observar o que dispõe o art. 384 do Código de Processo Penal, a despeito do despacho desclassificatório haver determinado que se observassem as formalidades ali estabelecidas.

Solicitadas informações ao Dr. Juiz, prestou este as de fls. segundo as quais, não tendo havido inovação no processo e sendo a desclassificação de crime da mesma natureza, de pena grave para mais leve, este Juiz safu para a sentença, pois não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

achou mais necessidade de ser ouvido o Ministério Público, nem tão pouco o advogado do denunciado, pois já havia contestado o crime de corrupção etc".

Desmerece prosperar a tese defendida pelo Dr. Juiz.

A aplicação do art. 384 do Código de Processo Penal, com a possibilidade de nova definição jurídica do fato, impõe que a defesa se manifeste sobre essa nova definição e não apenas a conteste, que tenha oportunidade de fazer prova de sua inexistência. Foi essa prova que o Dr. Juiz frustrou com a sua intempestiva sentença, cerceando a defesa do indiciado e o apanhando de surpresa, pois, denunciado e processado por um crime, de que se defendeu, viu-se condenado por outro de que não teve oportunidade de defender-se satisfatoriamente.

Cumpra ressaltar que o citado art. 384 prevê duas hipóteses e dois procedimentos diferentes: a) quando a nova definição não acarretar a pena mais grave, a defesa será ouvida no prazo de oito dias e produzirá provas se quiser; e b) quando acarretar pena mais grave, a denúncia será admitida, bem como a queixa se, por ela tiver sido iniciada a ação penal.

A lei, pois, como aprovada pelo Dr. Juiz, não exclui a dilação das provas, mesmo em se tratando de desclassificação para crime menos grave.

Ex-positis:
ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em deferir a medida, para, anulando a sentença de... restituir o réu à liberdade,

de, sem prejuízo do cumprimento das formalidades estatuídas no artigo 384 do Código de Processo Penal.
Belém, 12 de fevereiro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de fevereiro de 1969.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2.146)

RESENHA FORENSE

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1969

— QUINTA-FEIRA —
CARTÓRIO LEAO
PROCESSOS VINDOS DOS
JUIZES

Juizo da 2a. Pretoria
Petição de: Alberto José Talhadas Lopes e outro

Advogado: — Humberto Machado Mendonça
Despacho: — N.A. Conclusos.

Juizo da 2a. Pretoria
ORDINARIA

Processo n. 430/68
Autor: — Instituto Medicamenta Fontoura S/A

Ré: — Maria G. Negrão & Cia. Ltda.
Despacho: — Como requer, com as cautelas legais.

Juizo da 1a. Vara
Petição de: Antônio Duarte de Queiroz

Advogado: — João Lobato
Despacho: — N.A. Conclusos.

Juizo da 3a. Vara
INVENTARIO

Processo s/n.
Inventariante: — Hilda Medeiros Ribeiro

Inventariados: — Francisco Viterbo Medeiros e sua mulher

Despacho: — Digam os interessados sobre as declarações de fls. 8.

Juizo da 3a. Vara
DESPEJO

Processo n. 905/68
Autor: — Manoel Rodrigues Filho

Réu: — Humphrey Ludwig Paul Ong. A. Swie

Despacho: — Reformule-se a conta de fls., visto que está em desacordo com o pedido.
Juizo da 3a. Vara

CONSIGNAÇÃO
EM PAGAMENTO

Processo n. 579/67
Autor: — Joaquim Ramos de Oliveira

Réu: — José de Souza Pedro
Despacho: — A Conta arbitro em 20% os honorários, sobre o valor da ação.

Juizo da 1a. Vara
REINTEGRAÇÃO
DE POSSE

Processo s/n.
Autor: — João José dos Santos

Réu: — Sociedade Beneficente dos Foguistas do Pará
Despacho: — Diga o réu sobre o pedido de fls. 40, urgentemente. Intime-se por mandado.

Juizo da 4a. Vara
EXECUTIVA

Processo n. 242/68
Exequente: — José Alves de Oliveira

Executado: — José Ataíde

Despacho: — Ao exequente para observar o que dispõe o novo DL sobre notas promissórias. Intime-se.

Juizo da 5a. Vara

COMINATÓRIA

Processo n. 923/67
Autor: — José Rodrigues da Silva

Ré: — Benedita Cardoso Marques

Despacho: — Recebo os embargos apenas para mandar excluir da execução contra a Imobiliária Vilhena, prosseguindo-se nesta execução, oportunamente, isto é, após reajustado o cálculo de fls. 27.

Juízo da 7a. Vara

Petição de: Milton Ponciano da Silva

Advogada: — Antônia Maria Ribeiro

Despacho: — N. A. sim; observadas as formalidades legais. Int.

Juízo da 7a. Vara

Petição de: Maria José da Silva Cunha

Advogado: — Felipe M. Filho

Despacho: — N.A. Diga o exequente.

PROCESSOS QUE FORAM CONCLUSOS PARA OS JUÍZES

Juízo da 1a. Vara

EXECUTIVA

Anete dos Santos Coelho

João de Carvalho Silva

Juízo da 3a. Vara

DESPEJO

Manoel Rodrigues Filho

Ludwig Paul Ong. A. Swie

Juízo da 8a. Vara

EXECUTIVA

José Thiers Carneiro

Dionísio Bento Pereira Filho e outro

Juízo da 8a. Vara

INVENTÁRIO

Alfredo Gomes

Manoel Bezerra de Menezes

Juízo da 9a. Vara

COMINATÓRIA

Romário, Fischer S/A

Waldevino Pinto

PROCESSOS QUE FORAM PARA A CONTADORA**DESPEJO**

Walter Tica

Ronaldo Reinaldo Poliquiss

INVENTÁRIO

Marieta Albuquerque Brasileira

Luiz Queiroz Brasiliense

INVENTÁRIO

Ceres Lucia Esidanna Guerreiro de Macedo Rocha

Eva Botelho de Macedo

INVENTÁRIO

Jovita Caminha Gomes

Luiz Teixeira Gomes

PROCESSO VINDO DA CONTADORA

Juízo da 1a. Vara

INVENTÁRIO

Jovita Caminha Gomes

Luiz Teixeira Gomes

PETIÇÕES INICIAIS**ARRESTO**

Juízo da 8a. Vara

Processo n. 4969

Denedith Freire Brasil

V. Freitas — Com. e Representações

Despacho: — D.A. Refuso

o pedido de arresto sem audiência do réu expedindo-se o competente mandado e fazendo-se a seguir a citação do suplicado.

Juízo da 2a. Vara

EXECUTIVA

Processo n. 50/69

Bank Of London & South America Ltda.

Cortume Gurjão S/A

Despacho: — Conclusos

Juízo da 7a. Vara

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo n. 51/69

Assoc. M. OP. Extinto Snapp

João Evangelista Borges

Despacho: — D. e A., dentro em 3 dias, junto o signatário a competente procuração forense que o habilite a patrocinar em juízo a entidade suplicante, sob as penas da lei e venham-me conclusos. Int.

Juízo da 9a. Vara

EXECUTIVA

Processo n. 52/69

Francisco Nonato de Almeida

João Campos

Despacho: — Junte o cheque original.

Juízo da 9a. Vara

EXECUTIVA

Processo n. 53/69

Afonso Filho & Cia.

Queiroz Costa & Cia.

Despacho: — Cite-se.

Juízo da 7a. Vara

DESPEJO

Processo n. 54/69

Oriandino Ventura

Amélia Fonseca

Despacho: — Cite-se.

MANDADOS EXPEDIDOS**ARRESTO**

Denedith Freire Brasil

V. Freitas — Com. e Representações

Oficial: — Igal Sarmanho

DESPEJO

João Soares Barbosa

Guilherme E. dos Santos

Oficial: — Ariado de Freitas Soares

EXECUTIVA

Barão Amazônia — Comércio e Indústria S/A RACISA

Roberto Blanc

Oficial: — José Maria Pereira

EXECUTIVA

Raimundo Gonçalves Magno

Omar Arrais

Oficial: — Severina Rezerra

AUDIÊNCIAS

As 10.00 horas — 2a. Pretoria

— Despacho — que Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes move contra Luis Otávio Pantoja.

As 11.00 horas — 8a. Vara

— Publicação da sentença da ação cominatória que José Rodrigues da Silva move contra Benedita Cardoso Marques.

(G. Reg. n. 1.670)

EDITAIS JUDICIAIS**1a. PRETORIA CRIMINAL****Edital de Citação**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,

1o. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público foi denunciado João Soares da Silva, mineiro, solteiro, de 24 anos de idade, residente nesta Cidade, à Av. Pedro Miranda, n. 1.486, motorista, como incurso nas penas do artigo 129, §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 27 do corrente, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 7 de março de 1969

Eu, José Maria de Lima, escrevivo o datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 2790)

Resenha do dia 5 do corrente da 1a. Pretoria Criminal

Autos Conclusos ao Dr. Pretor Réu: Francisco Pinto da Costa; Crime: Lesões corporais leves; 2o. Promotor Público.

Réu: José Silva Santos; Crime: Contravenção Penal; 2o. Promotor Público.

Réu: Adílio Botelho do Lago; Crime: Lesões Corporais leves; 2o. Promotor Público.

Réu: Miguel Pereira Ramos; Crime: Lesões Corporais leves; 2o. Promotor Público.

Réu: Euclides Neri de Araújo; Crime: Lesões corporais leves; 1o. Promotor Público.

Pedro Paulo Pinheiro da Silva; Crime: Homicídio culposo; 1o. Promotor Público.

Manoel Guimarães Pimenta; Crime: Lesões corporais leves; 1o. Promotor Público.

João Rodrigues da Silva; Crime: Lesões corporais culposas; 1o. Promotor Público.

Resenha do dia 6 do corrente

Foi interrogado o acusado: Bianor Alves de Souza; Crime: Lesões corporais leves; 1o. Promotor Público.

Belém, 7 de março de 1969

José Maria de Lima

Escrivão

Belém, 8 de março de 1969

Resenha da 1a. Pretoria Criminal referente ao dia 27 do corrente

Alfredo Nunes de Melo

Crime: Homicídio Culposo e Lesões Corporais Culposas.

1o. Promotor Público.

Autos Conclusos

Antônio Monteiro da Silva

Crime: Lesões Corporais Culposas.

1o. Promotor Público.

Maria das Graças Oliveira Reis

Crime: Lesões Corporais Leves

1o. Promotor Público

Francisca Gomes do Nascimento

Crime: Lesões Corporais Leves.

2o. Promotor Público.

Resenha do dia 28 do corrente

Foram expedidos 3 editais de citação.

Ré: Maria das Graças Oliveira; Crime: Lesões Corporais Leves; 1o. Promotor Público.

Francisca Gomes Nascimento; Crime: Lesões Corporais Leves; 2o. Promotor Público.

Réu: Antônio Monteiro da Silva; Crime: Lesões Corporais Leves; 1o. Promotor Público.

José Maria de Lima

Escrivão

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,

1o. Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público foi denunciada Lindomar Viana da Silva, paraense, solteira, doméstica, com 22 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa Estrela s/n., como incurso nas penas do artigo 129, combinado com os artigos 51 e 42 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se este edital, para que a acusada, compareça a esta Pretoria no dia 28 do corrente, às 9 horas, para ser interrogada pela infração da qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 4 de março de 1969

Eu, José Maria de Lima, escrevivo o datilografei e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 2o DO CORRENTE DA 1a. PRETORIA CRIMINAL

Interrogatórios marcados para o referido dia:

Aristides da Silva Santos

Crime: — Contravenção Penal

2o. Promotor Público

Francisco Gomes Ribeiro

Crime: — Lesões Corporais Leves

2o. Promotor Público

Francisco de Assis Monteiro

Crime: — Lesões Corporais Leves

2o. Promotor Público.

José Maria de Lima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1969

NUM. 1.664

ANO XV

ACÓRDÃO N. 7.046
(Processo n. 15.833)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos — Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.).

Vistos, relatados e discutidas os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 1.347/68, de 19.12.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Margarida Rezende (Irmã Maria Eduardina), no cargo de Professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário, decretada em 16.12.68, de acôrdo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (hum mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.152,00
15% de adicional	172,80
NCr\$	1.324,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Mário Nepomuceno de Souza Sebastião Santos de Santana
Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente: -

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1.251)

ACÓRDÃO N. 7.047
(Processos ns. 15.920

e 15.921)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o

Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 19/69, de 10.01.69, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Maria Leonor Tavares Martins, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário (Município de Ponta de Pedras), decretada em 31 de dezembro de 1968, de acôrdo com os arts. 164, item III, e 165, item I, alínea a da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	169,20
NCr-	1.297,20

Maria Zaide Cardoso, no cargo de professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário (Grupo Escolar Dr. Vicente Maués - Abaetetuba), decretada em 31 de dezembro de 1968, de acôrdo com os arts. 164 item III e 165, item I, alínea a da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.624,32 (hum mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros novos e trinta e dois

centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
20% de adicional	225,60

20% de acôrdo com o art. 162	270,72
NCr\$	1.624,32

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1969.

Emílio Uchôa Lopes Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, Inciso V, do R.I.) — Relator

Sebastião Santos de Santana
Nessima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, Inciso V, do R.I.)

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1.252)